

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações gerais:

Entidade:	Câmara de Vereadores de Joaçaba
CNPJ:	78.491.230/0001-98
Endereço:	Rua: Tiradentes, 872
Telefone:	49 3527-2900
E-mail:	camarajba@cmj.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.cmj.sc.gov.br

b) Rol dos responsáveis

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Presidente	Almir Pastori	780.545.249-00	Presidente	01/01/2018 a 31/12/2018	Ata Nº 3.282/2017 de 19/12/2017	Não há. Duração de um ano o mandato de Presidente.	Rua Ondina Sganzerla, 176 – Joaçaba/SC	almirpastori@cmj.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Joaçaba é composta por:

- 09 Vereadores (cargo eletivo)
- 01 Advogado (cargo efetivo)
- 01 Analista de Compras e Licitações (cargo efetivo)
- 01 Analista Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Auxiliar Legislativo (cargo efetivo) – Afastada (Licença Maternidade)
- 01 Contador (cargo efetivo)
- 01 Jornalista (cargo efetivo)
- 01 Secretário/Recepcionista (cargo efetivo)
- 01 Técnico de Informática (cargo efetivo)
- 07 Assessores Parlamentares (cargo comissionado)
- 01 Assessor Jurídico (cargo comissionado)
- 01 Auxiliar Legislativo (cargo temporário)

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Orgânica do Município de Joaçaba:

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo, cada ano, 01 (uma) Sessão Legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites das Constituições Federal e Estadual, até 12 (doze) meses antes do final do mandato.

Art. 16. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais;

X - autorizar a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e aprovar os respectivos vencimentos;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - autorizar a criação da Guarda Municipal, nos termos da Constituição Federal, fixar e modificar o seu efetivo;

XIII - aprovar a delimitação do perímetro urbano;

XIV - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;

XV - autorizar a alteração da denominação de bens, vias e logradouros públicos;

XVI – dispor, na forma de Lei Complementar Estadual, sobre a criação, organização, fusão e supressão de Distritos, mediante prévia consulta, por meio de plebiscito;

XVII - aprovar a criação e modificação estrutural dos órgãos da administração pública;

XVIII - aprovar e estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIX - normatizar a Lei Complementar sobre os projetos de Lei de Iniciativa Popular de interesse do Município, da Cidade, dos Distritos, nos termos da Constituição Federal;

XX - aprovar a criação, estrutura, transformação, extinção de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 17. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma regimental;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - fixar o subsídio dos agentes políticos, até 12 (doze) meses antes do encerramento da Legislatura para a subsequente nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incidir em infração política e administrativa;

IX - convocar os Agentes Políticos e os Agentes Públicos Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, e, em se negando, incorrer nas sanções cabíveis;

X - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XII - julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais;
- XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal no prazo legal;
- XIV – receber denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros referente a infrações político-administrativas.
- XV - mudar, temporária ou definitivamente, sua sede;
- XVI - autorizar convênios, consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;
- XVII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XVIII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado no âmbito de sua competência, desde que requerido por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XIX - autorizar referendo e plebiscito;
- XX - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos e nos termos da legislação aplicável;
- XXI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- XXII - deliberar sobre adiantamento e suspensão de suas reuniões;
- XXIII – conferir homenagem à pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município conforme previsto em seu Regimento Interno, mediante voto da maioria simples dos membros da Câmara;
- XXIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
- XXV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Legislativo, do Executivo, e nos órgãos da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XXVI - organizar as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- XXVII - solicitar intervenção do Estado no Município.
- § 1º A Câmara Municipal delibera:

I – mediante Resoluções e Portarias sobre matéria de economia interna de natureza político-administrativa;

II – mediante Decreto Legislativo sobre matéria de competência exclusiva que exceda os limites de economia interna;

§ 2º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta Lei.

§ 3º O não atendimento no prazo do parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara ou à Comissão, se for o caso, solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Lei Orgânica.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

1) Identificação do programa:

Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

2) Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Programas e ações		Previsão	Previsão Atualizada	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	Financeira	
					Nominal	%
	CÂMARA DE VEREADORES	4.075.117,72	3.865.117,72	2.848.971,13	1.016.146,59	26,29
2.001	Manutenção do Poder Legislativo	3.410.000,00	3.200.000,00	2.369.780,14	830.219,86	25,94
2	3.1.90 Aplicações Diretas	2.300.000,00	2.300.000,00	1.883.467,85	416.532,15	18,11
3	3.3.90 Aplicações Diretas	800.000,00	740.000,00	449.638,90	290.361,10	39,24
4	3.3.91 Aplicações Diretas	5.000,00	5.000,00	1.769,83	3.230,17	64,60
5	3.3.93 Aplicações Diretas	5.000,00	5.000,00	3.024,00	1.976,00	39,52
6	4.4.90 Aplicações Diretas	300.000,00	150.000,00	31.879,56	118.120,44	78,75
2.072	Contribuição Patronal ao PLASS	25.000,00	25.000,00	19.562,15	5.437,85	21,75
8	3.1.91 Aplicações Diretas - IO	25.000,00	25.000,00	19.562,15	5.437,85	21,75
2.092	Contribuição Patronal ao RPPS	595.000,00	595.000,00	414.511,12	180.488,88	30,33
7	3.1.91 Aplicações Diretas - IO	595.000,00	595.000,00	414.511,12	180.488,88	30,33
0.004	Amortização , Juros e Encargos	45.117,72	45.117,72	45.117,72	0,00	0,00
1	3.3.91 Aplicações Diretas	45.117,72	45.117,72	45.117,72	0,00	0,00

A Câmara não possui meta física, já que o repasse realizado pelo Executivo serve para custear as despesas do Poder Legislativo. Além disso, a diferença entre previsão e execução demonstra que a Câmara não utilizou todo o valor destinado ao Poder, sendo assim, ao fim de cada exercício a sobra orçamentária é devolvida ao Poder Executivo. Outro fator relevante refere-se à previsão atualizada, isso deve-se ao fato de que no ano ocorreram anulações orçamentárias de R\$ 60.000,00 (Código 3) e de R\$ 150.000,00 (Código 6), sendo assim o orçamento de R\$ 4.075.117,72 passou a ser de R\$ 3.865.117,72.

3) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
NADA A INFORMAR			

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
NADA A INFORMAR		

Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários (52)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselheiros Tutelares (53)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	25	26	27	26	26							

Em setembro ocorreu a contratação de um servidor temporário devido à licença maternidade de uma servidora efetiva. Além disso, em outubro teve o aumento de um Vereador, pois um dos eleitos se licenciou por um período, o que ocorreu a convocação de seu suplente. Vale destacar que a folha de pagamento dos Vereadores no mês de outubro não sofreu alteração em comparação aos outros meses.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL - VALORES (Anexo V, Item III, alínea "a") - Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

													Exercício 2018
Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	R\$68.864,70	R\$67.128,30	R\$64.341,16	R\$71.659,60	R\$66.372,64	R\$64.341,16	R\$68.127,12	R\$67.185,27	R\$69.787,28	R\$67.171,88	R\$67.171,88	R\$174.089,15	R\$916.240,14
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$64.607,00	R\$775.284,00
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	R\$25.034,41	R\$26.042,39	R\$25.034,41	R\$301.420,90									
Servidores contratados por tempo determinado									R\$4.860,85	R\$5.208,06	R\$5.208,06	R\$8.684,89	R\$23.961,86
Total	R\$158.506,11	R\$157.777,69	R\$153.982,57	R\$161.301,01	R\$156.014,05	R\$153.982,57	R\$157.768,53	R\$156.826,68	R\$164.289,54	R\$162.021,35	R\$162.021,35	R\$272.415,45	R\$2.016.906,90

- b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo V, Item III, alínea “b”)

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categorias/Funções	MÊS/QUANTIDADE					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Copa	1	1	1	1	1	1
Serviços de limpeza	2	2	2	2	2	2
Jardinagem	1	1	1	1	1	1
Total	4	4	4	4	4	4

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categorias/Funções	MÊS/QUANTIDADE						Despesa Realizada Anual (R\$)
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Copa	1	1	1	1	1	1	R\$ 33.187,44
Serviços de limpeza	2	2	2	2	2	2	R\$ 67.866,24
Jardinagem	1	1	1	1	1	1	R\$ 3.281,88
Total	4	4	4	4	4	4	R\$ 104.335,56

A contratação da empresa especializada em serviços de copeira está de acordo com o Processo de Licitação N° 019/2014 (Pregão N° 016/2014).

Os serviços de limpeza e jardinagem estão de acordo com o Processo de Licitação N° 013/2014 (Pregão N° 010/2014). O serviço de jardinagem é realizado uma vez por mês.

- c) Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – Considerar a Unidade Gestora que realiza o pagamento - CONSOLIDADO ENTE (Anexo V, Item III, alínea “c”)		
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Municipal/Estadual ou por RPPS	Quantidade (Final do Exercício)	Valor Anual da Folha de Pagamento por Espécie de Benefício
Aposentadorias civis		
Pensões por morte		
Reserva e Reforma remunerada		
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS)		
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS)		
Total		

Nada a informar.

- d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título.

Nada a informar.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Nada a informar.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada Anual
Concorrência				R\$0,00
Tomada de Preços				R\$0,00
Convite				R\$0,00
Concurso				R\$0,00
Pregão Presencial	R\$0,00	R\$ 39.517,70	R\$ 325.268,26	R\$ 364.785,96
Pregão Eletrônico				R\$0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$0,00	R\$ 4.455,72	R\$ 13.881,96	R\$ 18.337,68

Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)			R\$ 6.052,82	R\$ 6.052,82
Inexigibilidade de Licitação				R\$0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				R\$0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 43.973,42	R\$ 345.203,04	R\$ 389.176,46

- b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Diário Oficial dos Municípios, conforme Resolução N. 037 de 02 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO.

- a) Recomendações expedidas e providências adotadas.

Não há recomendação expedida pelo Controle Interno.

- b) Recomendações pendentes.

Não há recomendação pendente expedida pelo Controle Interno.